



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

EDITAL DE LICITAÇÃO CONFORME LEI N. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO LICITATÓRIO N. 073/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N. 004/2014 - COMPRAS E SERVIÇOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

1.1 - DA LICITAÇÃO - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Idacir Antônio Orso, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - por empreitada Global**, com abertura dos Envelopes às **14h00min horas do dia 07 de abril de 2014**, na sede da Prefeitura Municipal, devendo os envelopes contendo documentos e propostas serem protocolados **até as 13h45min horas do mesmo dia**.

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual das vias urbanas e logradouros públicos com remoção, recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos, com a disposição final em área própria da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o funcionamento, obtidas junto aos órgãos ambientais competentes, conforme descrito no termo de referência anexo ao presente edital.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas neste edital dentro do que rege a lei 8666/93 para a Modalidade de Tomada de Preços;

3.1.1 Serão consideradas habilitadas, para efeito desta "TOMADA DE PREÇOS", todas as proponentes que cumprirem o disposto nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições deste Edital;

3.2 Serão aceitos os registros cadastrais somente das empresas cadastradas até o terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes, como prestador de serviços/fornecedor do Município de Xaxim-SC; em original ou cópia autenticada.

3.3 As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão;

3.4 A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

3.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter os benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão emitida pela junta Comercial com data não superior a 60 dias contados a partir da emissão:

3.6 **O documento citado no item 3.5 deverá ser entregue fora dos envelopes de documentação e proposta, no momento da abertura da licitação.**

4 DA HABILITAÇÃO: DENTRO DO ENVELOPE

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.1.2 Cópia autenticada do contrato social ou equivalente.

4.1.3 Declaração de não parentesco para habilitação em licitação e celebração de contratos - modelo em anexo.

4.1.4 Declaração de não empregabilidade de menores - modelo em anexo;

4.2 Habilitação Fiscal

4.2.1 Certificado de Registro Cadastral, em original ou cópia autenticada, emitido pelo Município de Xaxim, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes, e ainda:

4.2.2 Certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal conjunta com a união, INSS, FGTS e débitos trabalhistas CNDT (não serão aceitas certidões de ações Trabalhistas);

4.3 Habilitação Financeira

4.3.1 Certidão de falência e concordata;

4.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

4.4 Habilitação Técnica

4.4.1 Comprovação de qualificação técnica, constando de:

4.4.1.1 Pelo menos um atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando já ter executado serviços de proporção igual ou equivalente ao objeto da presente licitação.

4.4.1.2 Declaração de que se vencedora do certame disponibilizara pessoal técnico e pessoal qualificado para a realização do objeto desta tomada de preço e que apresentará relação dos mesmos, dois dias após assinatura do contrato;

4.4.1.3 Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Reguladoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.5 As **ME** ou **EPP**, que postergarem do seu direito, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

4.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização ação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

4.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou Revogar a licitação.

4.6 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com o título:

MUNICÍPIO DE XAXIM- SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
EDITAL n. 004/2014 - TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS
ENVELOPE n. 01 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.7 NOTAS REFERENTES À HABILITAÇÃO:

- I) No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- II) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- III) **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;**
- IV) As **certidões** negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas que tenham validade própria;
- V) Todas as fotocópias deverão estar **autenticadas**, exceto as extraídas pela Internet, desde que a data de autenticidade não ultrapasse 60 dias da emissão.
- VI) No dia marcado para abertura da licitação não serão autenticadas fotocópias de documentos, para os licitantes que decidiram por autenticar suas fotocópias por funcionário público desta municipalidade, os mesmos deverão comparecer até as **17h00min do dia anterior ao marcado para a abertura da licitação no endereço supra citado.**

5 DA PROPOSTA:

5.1 A proposta apresentada deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Ser redigida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, NUMERADAS, e assinada na última folha e rubricada nas demais;
- b) Para elaboração da proposta de preço o proponente deverá obedecer aos critérios do presente edital e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

5.2 Na proposta deverão constar ainda:

- a) Razão social, endereço e número do CNPJ da proponente;
- b) Nome, R.G., CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;
- c) Prazo de validade de proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua entrega;

5.3 Não se admitirá proposta que esteja em desacordo com o especificado, que apresente valor global simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível;

5.4 A proponente entregará a proposta até no dia e horário designado neste Edital, em envelope devidamente fechado e lacrado, com o título:

MUNICÍPIO DE XAXIM - SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
EDITAL n. 004/2014 - TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS
ENVELOPE nº 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

6 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada obriga-se a dar garantia dos serviços prestados ficando a mesma responsável por qualquer dano causado por seus profissionais, tanto a terceiros quanto a contratante.

- a) Ocorrendo qualquer divergência ou ineficiência na execução dos serviços a contratada deverá providenciar a substituição do profissional em até 24 horas.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO E PROPOSTA"

7.1 Às 14h00min do dia 07 de abril de 2014, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes, iniciando-se a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO".

7.2 Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes, nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos documentos ou PROPOSTA já entregues.

7.3 Somente poderão rubricar os documentos de HABILITAÇÃO e as folhas da PROPOSTA os licitantes presentes através de seus representantes devidamente credenciados, através de procuração autenticada por Cartório competente ou credenciamento e cópia do contrato social ou equivalente em cópia autenticada.

7.4 A Comissão Permanente de Licitações examinará, primeiramente, a HABILITAÇÃO (envelope nº "1").

7.5 Será inabilitada a licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital.

7.6 Lavrada a Ata de Julgamento da "HABILITAÇÃO", a mesma será comunicada a todas as licitantes, através de comunicação formal exceto se todas as licitantes estiverem presentes ou apresentarem o termo de renúncia contra a fase de habilitação às quais será comunicado e registrado na ata, observando-se o prazo recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

7.7 Transcorrido o prazo recursal de que trata o Item anterior, será designada nova data para abertura dos envelopes "PROPOSTA".

7.8 Havendo desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes, poderá a Comissão Municipal passar, desde logo, à abertura dos envelopes "PROPOSTA".

7.9 As licitantes declaradas inabilitadas terão os respectivos envelopes "PROPOSTA" devolvidos fechados, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação, mencionando-se na ata os motivos da inabilitação.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes "PROPOSTA" em data e horários previamente designados e comunicados a todas as licitantes habilitadas

8.2 Quando do julgamento dos envelopes "PROPOSTA", a Comissão de Licitações procederá ao exame e classificação das **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.1 Reserva-se o Município o direito de não adjudicar o objeto da presente licitação, preservando-se desta forma o interesse público. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, tanto quanto PROPOSTA que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço, ou indicarem como referência preços de outras licitantes.

8.3 Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou imediatamente após a classificação das propostas, caso todos os representantes estejam presentes, previsto no § 2º do Art. 45 da referida Lei ou se houver empresas beneficiadas pela Lei 123/06 far-se-á valer desta lei para o desempate.

8.4 As PROPOSTAS que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente excessivos, serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitações.

8.5 Concluído o julgamento pela Comissão de Licitações, poderão as licitantes interpor recurso no prazo previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8.6 Somente terá direito a usar da palavra, consignar impugnação relativa a presente modalidade licitatória, inclusive quanto à manifestação de desistência de eventuais recursos, no ato de abertura dos envelopes de nºs. 01 e 02, um representante de cada licitante com poderes específicos.

8.7 Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as PROPOSTAS sejam desclassificadas a Comissão Municipal de Licitações poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas PROPOSTAS, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

9. DO VALOR, E FORMA DE PAGAMENTO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

9.1. O Valor estimado para a contratação é de R\$ 26.505,75 (vinte e seis mil quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), mensais.

9.2. O preço proposto será considerado irrecorrível, exceto quando no cumprimento do art. 65 da lei 8.666/93, devendo estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação inclusive as despesas trabalhistas e previdenciárias que fazem referência aos profissionais colocados a disposição da contratante.

9.3 - O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

9.4 9.3.1 - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

9.4.1.1 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

10.1 - O objeto da presente licitação deverá ocorrer em conformidade com termo de referência anexo a este.

10.2 - Não se admitirá prorrogação de prazos exceto justificadamente aceitos pela administração.

10.3 - Fica o Departamento de Serviços Urbanos através do **Sr. Ideraldo Sorgatto** responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado.

11 DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 DA PROPONENTE/CONTRATADA:

11.1.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o termo de referência que integra o presente Edital.

11.1.1.1 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;

11.1.2 A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;

11.1.3 Fornecer as devidas Notas Fiscais indicando na mesma o número do contrato, nos termos da lei;

11.1.4 E demais obrigações elencadas no termo de referência parte integrante deste processo em anexo ao edital.

11.2 DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

11.2.1 Emitir Ordem de Serviço;

11.2.2 Executar a fiscalização da prestação dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

11.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

11.2.4 E as demais obrigações elencadas no presente edital.

12. PENALIDADES:

12.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

12.2 Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

12.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Para suportar as despesas do objeto desta licitação serão utilizados os seguintes recursos:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
54	07.01	2.028	33900000000000	33903999000000

14. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO:

14.1 - O presente processo será válido **por doze meses**, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 II, da Lei n. 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As demais informações sobre o presente Processo Licitatório e seus Anexos, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xaxim- SC, ou através do Fone-fax n. (049) 3353-8200, e ainda pelos e-mails licitacao@xaxim.sc.gov.br ou assistente@xaxim.sc.gov.br

15.2. A apresentação da proposta implica na aceitação total, automática e irrestrita das condições deste Edital, por parte do licitante.

15.3. Dos atos praticados no presente processo licitatório caberão os recursos administrativos, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 em sua íntegra.

15.4. O licitante adjudicado deverá assinar o contrato no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados de sua notificação, observadas as condições da proposta declarada vencedora.

15.5. Não será permitida a subcontratação sem prévia autorização por escrito por parte da Administração Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

15.6. O Prefeito Municipal poderá anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, por ato devidamente justificado.

15.7. A não assinatura do contrato por qualquer motivo dentro de **cinco dias úteis** por parte da licitante convocada implicará na aplicação das sanções previstas no art. 81, combinado com o art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.8. Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

15.9. A licitante contratada compete única e exclusivamente à responsabilidade para com os seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguridade e previdência social, ambiental, seguros de acidentes de trabalho ou ainda quaisquer outros aqui não citados e previstos em Lei.

Xaxim - SC, 14 de março de 2014.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica
Fabio José Dal Magro
Advogado OAB/SC n. 20.041
Procurador-Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO I MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: PAGINA 01/PROPOSTA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____ Inscrição/Estadual: _____ Inscriçã o/Municipal _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Declaramos também que cumprimos com as obrigações elencadas no edital e seus anexos.

4. OBJETO DA PROPOSTA:

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	12	mês	Execução dos serviços de varrição manual das vias urbanas e logradouros públicos com remoção, recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos, com a disposição final em área própria da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o funcionamento, obtidas junto aos órgãos ambientais competentes, conforme descrito no termo de referência anexo ao edital.	26.505,75	318.069,00

Valor mensal R\$ 26.505,75 (vinte e seis mil quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)
valor total estimado para doze meses R\$ 318.069,00 (trezentos e dezoito mil e sessenta e nove reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

5. DADOS BANCÁRIOS

PAGINA 02/PROPOSTA

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

6. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPE/MF Nº:

Local e data

Assinatura do Representante da empresa com carimbo do CNPJ



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

A Empresa....., inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal (Sócio/Procurador etc - descrever) o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(Ass do representante legal e carimbo da empresa)

(* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa prestadora de serviços de varrição manual das vias urbanas e logradouros públicos com remoção, recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos, com a disposição final em área própria da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o funcionamento, obtidas junto aos órgãos ambientais competentes, conforme abaixo descrito.

- I. Na proposta deverá estar incluso despesas com alimentação, transporte, equipamentos e EPI's fornecidos aos funcionários colocados a disposição pela licitante vencedora;
- II. Os serviços de varrição manual serão executados nas vias e logradouros públicos, naquelas que apresentarem a superfície pavimentada no perímetro urbano do município, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentais e equipamentos necessários para fins de execução dos serviços, sendo assim definidos: Via pública ou logradouro: conforme o Código de Trânsito Brasileiro entende-se como via pública ou logradouro, o espaço compreendido entre os limites, cercas ou muros das frentes dos lotes, compreendendo: calçadas e pista de rolamento, e seus respectivos elementos construtivos. Varrição manual de vias urbanas e logradouros: Definem-se como serviços de varrição manual de vias urbanas e logradouros, as funções de varrer, coletar e remover os resíduos sólidos lançados - por causas naturais ou pela ação humana - nas ruas e passeios compreendendo as sarjetas e as calçadas;
- III. A licitante vencedora deverá dispor de profissionais em quantitativo necessário para execução dos serviços ora licitados, ficando sob sua responsabilidade manter a boa higiene dos locais;
- IV. Para atender melhor as necessidades da contratante, os serviços devem ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, nos horários distribuídos conforme tabela a seguir:

III.I. Varrição diária:

<u>Trecho</u>	<u>Início</u>	<u>Fim</u>	<u>Mts</u>
Av. Plínio A. De Nês	R. Independência	R. Santo Antônio	935
R. Santo Antônio	Av. Plínio A. De Nês	R. Rui Barbosa	165
Av. Luiz Lunardi	R. Candido Teston	R. Rui Barbosa	375
R. Rui Barbosa	Av. Luiz Lunardi	R. Rio Grande do Sul	90
R. Dez de Novembro	R. Candido Teston	R. Rui Barbosa	375
T. Independência	R. Dez de Novembro	Av. Luiz Lunardi	150
T. da Igreja	R. Dez de Novembro	Av. Luiz Lunardi	150

III.II. Varrição três vezes por semana:



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

<u>Trecho</u>	<u>Início</u>	<u>Fim</u>	<u>Mts</u>
Av. Giacomino Lunardi	R. André Lunardi	BR 282	900
R. André Lunardi	Av. Plínio A. De Nês	R. Pres. Getúlio Vargas	410
R. Rui Barbosa	R. André Lunardi	Av. Luiz Lunardi	280
R. Pedro Lunardi	R. Rio Grande	Av. Giacomino Lunardi	460
R. Rio Grande	Av. Plínio A. De Nês	R. Pedro Lunardi	250
Av. Luiz Lunardi	R. Rui Barbosa	R. Pres. Getúlio Vargas	200
R. Avelino Piana	R. André Lunardi	R. Rui Barbosa	300
R. Dez de Novembro	R. Rui Barbosa	R. Pedro Lunardi	100
Av. Plínio A. De Nês	R. Independência	BR 282	500
R. André Lunardi	R. Cândido Teston	Av. Plínio A. De Nês	175
R. Rio Grande	R. Cândido Teston	Av. Plínio A. De Nês	175
R. Cândido Teston	R. André Lunardi	R. Rio Grande	400
Av. Luiz Lunardi	R. Cândido Teston	R. Ricardo Panizzi	720
R. Ricardo Panizzi	Av. Luiz Lunardi	BR 282	830

III.III. Varrição duas vezes por semana:

<u>Trecho</u>	<u>Início</u>	<u>Fim</u>	<u>Mts</u>
R. Dante D. Lorenzoni	R. Cândido Teston	R. Duque de Caixias	100
R. Severiano Tonini	R. Cândido Teston	R. Duque de Caixias	100
R. Amélio J. Panizzi	R. Duque de Caxias	R. Ricardo Panizzi	550
R. Maximino Tonini	R. Cândido Teston	Av. Plínio A. De Nês	150
R. Farrapos	R. Luiz Roman	Av. Plínio A. De Nês	910
R. Independência	R. Erasmo Paganini	Av. Plínio A. De Nês	900
R. Vista Alegre	R. Ricardo Panizzi	Av. Plínio A. De Nês	900
R. Antônio Lunardi	R. Dez de Novembro	R. Natália Negretto	905
R. André Lunardi	R. Victório Mattiello	R. Cândido Teston	900
R. Dez de Novembro	R. Victório Mattiello	R. Ricardo Panizzi	200
Av. Luiz Lunardi	R. Victório Mattiello	R. Ricardo Panizzi	110
R. Angelo Teston	Av. Luiz Lunardi	R. Angelo Botan	500
R. Angelo Botan	R. Angelo Teston	R. Felisbino Portes	200
R. Zeferino Bertochi	R. Angelo Teston	R. Felisbino Portes	200
R. Domingos Machado	R. Angelo Teston	R. Felisbino Portes	250
R. C. Fontana	R. Ávio B. Ribas	R. Angelo Botan	300
R. Victório Mattiello	Av. Luiz Lunardi	R. Antônio Lunardi	640
R. Erasmo Paganini	R. Farrapos	R. Independência	120
R. Machado Rodrigues	R. Vista Alegre	R. Dez de Novembro	220
R. Manoel José Leite	R. Machado Rodrigues	R. Ricardo Panizzi	100



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

R. Avelino Lunardi	R. Farrapos	Rua Dez de Novembro	480
R. Ernesto F. Bertaso	R. Farrapos	Rua Dez de Novembro	480
R. Silvio Lunardi	R. Farrapos	Rua Dez de Novembro	480
R. João Lunardi	R. Severino Lunardi	Rua Dez de Novembro	700
R. Duque de Caixias	R. Dante D. Lorenzoni	Rua Dez de Novembro	790
R. Cândido Teston	R. Dante D. Lorenzoni	R. André Lunardi	670
R. Dez de Novembro	R. Ricardo Panizzi	R. Cândido Teston	700
R. Rio Grande	R. Ricardo Panizzi	R. Cândido Teston	700
Av. Júlio Lunardi	R. Ricardo Panizzi	Av. Plínio A. De Nês	900
T. Domingos J. Lunardi	R. Avelino Lunardi	R. Ernesto F. Bertaso	100
R. Senador N. Ramos	R. Ricardo Panizzi	Av. Plínio A. De Nês	900
T. Afonso Sorgatto	R. Ricardo Panizzi	R. Achilles Biasotto	90
R. Dep. Elgydio Lunardi	R. Ricardo Panizzi	R. Domingos H. Faé	700
R. Santo Antônio	R. Rui Barbosa	R. Ant. Cordenonsi Filho	350
R. Irani	Av. Plínio A. De Nês	R. Gov. Irineu Bornhausen	260
R. José Fuzinato	R. Angelo Picinini	R. Gov. Irineu Bornhausen	60
R. Josué Zamprogna	R. Ant. Cordenonsi Filho	R. Gov. Irineu Bornhausen	300
R. Alaor Borges	R. Pedro Folle	R. Justo E. Soccol	90
R. Virginio Giachini	R. Pedro Folle	R. Justo E. Soccol	90
R. Licínio Sordi	R. Ant. Cordenonsi Filho	R. Justo E. Soccol	200
R. Pedro Folle	R. Santo Antônio	R. Alaor Borges	150
R. Ant. Cordenonsi Filho	R. Santo Antônio	R. Josué Zamprogna	400
R. Votorantin	R. Santo Antônio	R. Josué Zamprogna	400
R. Gov. Irineu Bornhausen	R. Santo Antônio	R. José Fuzinato	550
Av. Plínio A. De Nês	R. Santo Antônio	Final	380
R. Antônio Stieven	R. Santo Antônio	Final	200
R. Domingos H. Faé	R. Santo Antônio	R. Dep. Elgydio Lunardi	320
R. Cândido Teston	R. Rio Grande	R. Senador N. Ramos	200
R. Duque de Caixias	R. Dez de Novembro	R. Senador N. Ramos	530
R. João Lunardi	R. Dez de Novembro	R. Dep. Elgydio Lunardi	970
R. Silvio Lunardi	R. Dez de Novembro	R. Senador N. Ramos	530



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

R. Ernesto F. Bertaso	R. Dez de Novembro	R. Dep. Elgydio Lunardi	850
R. Avelino Lunardi	R. Dez de Novembro	R. Senador N. Ramos	530
R. Ricardo Panizzi	Av. Luiz Lunardi	R. Dep. Elgydio Lunardi	700
R. Venério Bergamaschi	Av. Plinio A. De Nês	R. Olírio Carletti	110
R. Domingos Chiqueleiro	R. Olimpio Negri	R. Olírio Carletti	25
R. Anildo Toaldo	Rua 'C'	R. Olírio Carletti	150
R. Clovis Locatelli	R. Olimpio Negri	Rua 'C'	150
R. Olimpio Negri	R. Venério Bergamaschi	R. Clovis Locatelli	140
R. Olirio Carletti	R. Venério Bergamaschi	R. João Inácio	200
Rua 'C'	R. Anildo Toaldi	R. Clovis Locatelli	30
R. João Inácio	Av. Plinio A. De Nês	R. Victor Konder	650
R. Voluntários da Pátria	R. Presd. Getúlio Vargas	R. Ant. Cordenonsi Filho	110
R. Farrapos	Av. Plinio A. De Nês	R. Dos Andradas	800
R. Adolfo Lunardi	R. Rui Barbosa	Av. Giacomo Lunardi	440
R. Rui Barbosa	R. Farrapos	Av. Giacomo Lunardi	300
R. Rui Barbosa	R. Rio Grande	R. Santo Antônio	310
R. Pedro Lunardi	R. Farrapos	Av. Giacomo Lunardi	300
R. Pedro Lunardi	R. Rio Grande	R. Santo Antônio	350
R. Pres. Getúlio Vargas	R. Voluntários da Pátria	R. Santo Antônio	1000
R. Ant. Cordenonsi Filho	R. Voluntários da Pátria	R. Santo Antônio	1000
R. Victor Konder	R. João Inácio	Av. Luiz Lunardi	800
R. Dos Andradas	R. Farrapos	Av. Giacomo Lunardi	70
R. Borges de Medeiros	R. Dez de Novembro	Av. Luiz Lunardi	160
T. Vargas	R. André Lunardi	R. Dez de Novembro	100
R. Senador Nereu Ramos	Av. Plinio A. De Nês	R. Ant. Cordenonsi Filho	550
Av. Júlio Lunardi	Av. Plinio A. De Nês	R. Ant. Cordenonsi Filho	550
R. Rio Grande	R. Pedro Lunardi	R. Ant. Cordenonsi Filho	225
Av. Luiz Lunardi	R. Presd. Getúlio Vargas	R. Borges de Medeiros	340
R. Dez de Novembro	R. Pedro Lunardi	R. Mario Ferrazzo	600
R. André Lunardi	R. Getúlio Vargas	R. Mario Ferrazzo	600
R. Mário Ferrazzo	R. Dez de Novembro	R. Silvino C. Bertollo	300
R. Alberto A. Sordi	R. Mário Ferrazzo	R. Airton Senna	230



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

R. Saul Pulga	R. Antônio Morás	R. Alberto A. Sordi	160
R. Airton Senna	R. Antônio Morás	R. Iraci Dervanoski	300
R. Tancredo Neves	R. Saul Pulga	R. Alberto A. Sordi	50
R. Ulisses Guimarães	R. Saul Pulga	R. Alberto A. Sordi	50
R. Pedro Ivo Campos	R. Antônio Morás	R. Alberto A. Sordi	130

- V. É responsabilidade da contratada a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos depositados nas avenidas e passeios públicos provenientes destes serviços com disposição final em área própria da empresa, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o funcionamento, obtidas junto aos órgãos ambientais competentes.
- VI. Os serviços de limpeza pública no perímetro urbano deverão ser efetuados em horário diurno, de segunda-feira a sábado.
- VII. Os serviços devem ser executados pela contratada a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- VIII. Deverá a contratada manter regularmente os serviços de varrição das vias e logradouros públicos urbanos, de acordo com o cronograma acima transcrito;
- IX. A varrição manual de vias e logradouros deverá ser executada de forma a abranger quaisquer resíduos sólidos soltos e que se encontrem no passeio e, no mínimo, em uma faixa com largura de um metro, ao longo das sarjetas, largura essa a ser contada a partir da face vertical do meio-fio.
- X. A quantidade mensal é de aproximadamente 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco) quilômetros por mês.
- XI. É necessária a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos coletados, o quantitativo mensal é de aproximadamente 90 m³, resíduo composto por papel, plástico, isopor, vidro, folhas, restos de vegetais, pequenos galhos, tocos de cigarros, latas, etc.
- XII. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros, utilizando-se como recipiente o carrinho do tipo 'lutocar' e/ou outro que apresente o mesmo ou melhor desempenho.
- XIII. A contratada deve manter um funcionário como encarregado pelos serviços que será responsabilizado pelo controle de qualidade dos serviços executados pela equipe, exigindo, quando for o caso, o repasse nos trechos em que os mesmos não correspondam ao padrão de acabamento definido pela Prefeitura Municipal, sem que isto implique em incremento da área varrida.
- XIV. É considerada obrigação dos empregados da Contratada a comunicação de irregularidades observadas durante a execução dos serviços, bem como a comunicação formal a Prefeitura Municipal de Xaxim, para as providências cabíveis em cada caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- XV. Deverá a Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
- XVI. A Contratante reserva-se o direito de baseado nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado com prioridade.
- XVII. Os serviços poderão ser executados, a critério da Contratante, nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento ao disposto na legislação trabalhista e outros dispositivos legais, caso deva ocorrer à execução dos serviços.
- XVIII. Em situações especiais, poderá a Contratante solicitar o remanejamento da equipe de varrição, possibilitando a recuperação estética e sanitária de determinados locais, no que deverá ser prontamente atendida pela Contratada.
- XIX. A varrição deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas - ou que vierem a sê-lo e abertas à circulação, compreendendo as sarjetas e canteiros centrais ajardinados ou não, e atendendo as frequências e horários determinados para cada local.
- XX. Na execução dos serviços, deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos mesmos serviços, particularmente no que se refere à produção excessiva e/ou desnecessária de poeira.
- XXI. É terminantemente proibida à varrição de resíduos para dentro de bueiros, bocas de lobo, córregos e terrenos baldios.
- XXII. Os serviços de varrição deverão ser executados sempre dos dois lados da via, inclusive nos canteiros quando existentes.
- XXIII. Para efeitos de medição será computado cada lado da via pública.
- XXIV. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Contratante, remanejar os circuitos de varrição, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores, para que mantenham os serviços sempre adequados.
- XXV. Poderá a Prefeitura Municipal exigir, mediante oportuna e formal comunicação à Contratada, a execução de serviços de varrição em áreas em que venham a ocorrer eventos de natureza coletiva, promovidos ou não pela Prefeitura, ainda que esses ocorram em domingos ou feriados ou em horários distintos daqueles dos serviços regulares.
- XXVI. A Contratante reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento e a seu critério, alterações no plano de varrição. O novo plano deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos pela Contratada.
- XXVII. A Contratada deverá manter uma relação cordial com a população em geral e quanto aos serviços deve promover pleno atendimento quanto às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- XXVIII. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho do serviço, atendendo aos corretos padrões de limpeza.
- XXIX. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a terceiros;
- XXX. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- XXXI. Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerirem ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- XXXII. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para a atividade.
- XXXIII. A Contratada deverá possuir e manter em seu quadro técnico um profissional devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (preferencialmente Engenheiro Sanitarista), para supervisionar a execução dos serviços contratados, devendo apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes da emissão da Ordem de Serviço.
- XXXIV. **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO PROVIDENCIAR UM LOCAL DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE XAXIM PARA ATENDIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS DISPOSTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ORALICITADOS, DECLARANDO CIENCIA NA SIMPLES APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**
- XXXV. O presente termo de referência deverá ser seguido para a efetivação da proposta, não cabendo qualquer reclamação depois de apresentada a proposta no setor de protocolo desta instituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, com CNPJ nº 82.854.670/0001 - 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n., residente e domiciliado na cidade de XAXIM/SC doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa....., Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº, com sede na Rua, nº ..., na cidade de, Estado de ..., doravante denominada de **CONTRATADA** neste ato representado pelo Senhor, brasileiro, maior, portador da Carteira de identidade sob nº, com inscrição no CPF/MF Sob nº ..., têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório n. 073/2014 Modalidade Tomada de Preços nº. 004/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual das vias urbanas e logradouros públicos com remoção, recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos, com a disposição final em área própria da empresa a ser contratada, possuidora de todas as licenças ambientais necessárias para o funcionamento, obtidas junto aos órgãos ambientais competentes, conforme descrito no termo de referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, de acordo com o termo de referencia anexo ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$... (p/ extenso) mensais, totalizando R\$() condicionado aos serviços efetivamente executados.

Parágrafo Único - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste, salvo mediante justificativa aceita pela contratante conforme previsto em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DOS PAGAMENTOS:

Para liberação dos pagamentos dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados através de depósitos bancários em nome da Contratada, de acordo com os serviços executados nos moldes do termo de referência anexo ao edital, devidamente atestado pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo - Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: certidões de FGTS E INSS, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP.

Parágrafo Terceiro - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório que o originou.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com o termo de referência que integra o presente Edital;
- b) Fornecer os EPI's necessários para os profissionais dispostos para a prestação dos serviços;
- c) Reparar qualquer dano às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- d) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de alimentação, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar nos locais indicados, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- k) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- l) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- m) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;
- n) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Por apresentar Autorização de Fornecimento;
- b) Pela fiscalização desde o início até o término definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
54	07.01	2.028	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - A Contratada obriga-se a dar garantia dos serviços prestados sob pena de repetição imediata, quando constatado qualquer irregularidade ou ineficiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo único - A contratada será penalizada conforme previsto nas alíneas a seguir:

- a) Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b) Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
- c) Rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- f) Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XAXIM designa como **fiscal deste Contrato**, o Sr. Ideraldo Sogatto, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

Parágrafo único - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XAXIM em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- b) As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- d) As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- e) **As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;**
- f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão;
- g) Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições constantes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de XAXIM-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de XAXIM, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xaxim-SC, em .. de de 2014.

Idacir Antônio Orso
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Visto pela Assessoria Jurídica
Fabio José Dal Magro
Advogado OAB/SC 20.041



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa _____ não há parentes, até o segundo graus conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas Alterações Atualizada.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim, _____

NOME, CPF, DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA